

**EMENDA Nº AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024
DEPUTADO CORONEL CHRISÓSTOMO – PL/DF**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 10/07/2024 12:23:19.537 - PLEN
EMP 652 => PLP 68/2024
EMP n.652

EMENDA

Art. 1º. Adicione-se o inciso VIII ao art. 134 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, com o seguinte teor:

“Art. 134.
VIII - serviços de diversões eletrônicas ou não.”

Art. 2º. Adicionem-se à lista do Anexo XI do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, os dois itens com o seguinte teor:

“ANEXO XI - PRODUÇÕES NACIONAIS ARTÍSTICAS,
CULTURAIS, DE EVENTOS, JORNALÍSTICAS E AUDIOVISUAIS
SUBMETIDAS À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS
E DA CBS

ITEM	DESCRIÇÃO	NBS
....		
26	Serviços Recreativos, culturais e desportivos não classificados em posições anteriores - Serviços de diversões eletrônicas ou não	1.2508.00.00 (Código de Tributação Nacional - NBS - 120903)
27	Serviços de oferta de jogos de acesso imediato (on-line)	1.1703.91.00

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, fez por bem incentivar com a redução em 60% (sessenta por cento) das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos serviços e



o licenciamento ou cessão dos direitos relacionados a produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais, tais como espetáculos teatrais, circenses e de dança; shows musicais; desfiles carnavalescos ou folclóricos; eventos acadêmicos e científicos como congressos, conferências e simpósios; feiras de negócios; exposições, feiras e mostras culturais, artísticas e literárias; programas de auditório ou jornalísticos, filmes, documentários, séries, novelas, entrevistas e clipes musicais.

Em comum, todos esses serviços, além de geradores de entretenimento, inovação, informação e empregos, materializam os direitos constitucionais ao lazer (arts. 6º e 217, §3º, da CF) e à cultura (art. 215 da CF) e, formas de entretenimento que compete ao Poder Público incentivar como forma de promoção social.

Considerando a necessidade de se efetivar a “*mens legem*” do dispositivo, incentivando a geração de empregos e a inovação da indústria do lazer e cultura, bem como o papel-chave dos novos ambientes eletrônicos para o acesso ao lazer e à cultura da população, mister a inclusão da alínea VIII no artigo 134 dos “serviços de diversões eletrônicas ou não”, cujo Código de Tributação Nacional é o 120903, amparado no NBS 1.2508.00.00 - Serviços Recreativos, culturais e desportivos não classificados em posições anteriores, e no NBS 1.1703.91.00 - Serviços de oferta de jogos de acesso imediato (on-line).

Destaque-se que diversos serviços objeto do Capítulo 17 - Serviços de telecomunicações, difusão e fornecimento de informações do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018, já estão incluídos no Anexo XI, tais como os NBS 1.1704.10.00 (item 3), 1.1704.20.00 (item 4).

Bem assim, diversos serviços objeto do Capítulo 25 – Serviços Recreativos, Culturais e Desportivos do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018, também já estão incluídos no Anexo XI, tais como os NBS 1.2501.21.00 (item 1), 1.2501.22.00 (item 2), 1.2501.90.00 (item 5), 1.2502.10.00 (item 6), 1.2502.20.00 (item 7), 1.2503.10.00 (item 8), 1.2503.20.00 (item 9), 1.25.04.11.00 (item 10).

Frise-se que os serviços de entretenimento eletrônico são integrantes da indústria de tecnologia, uma indústria que deve ser fomentada pelo Poder Público na medida em que impulsiona o crescimento econômico do Brasil e cria empregos de alta qualificação,



além de atrair investimentos estrangeiros, aumentando a competitividade do Brasil no mercado global.

Fomentar a tecnologia incentiva a inovação, resultando em novos produtos e serviços que podem melhorar a vida das pessoas e aumentar a eficiência de diversos setores, como saúde, educação, agricultura e manufatura. Isso torna o Brasil mais competitivo globalmente, promovendo a presença de empresas brasileiras no mercado internacional.

Investir na indústria de tecnologia pode ainda ajudar a reduzir a desigualdade digital e social no Brasil. Ao melhorar o acesso a tecnologias avançadas e à internet, mais pessoas podem participar da economia digital, ter acesso a melhores oportunidades educacionais e profissionais, e usufruir de serviços públicos mais eficientes e acessíveis.

Fomentar a indústria de tecnologia no Brasil pode trazer benefícios significativos para a economia, a inovação e a inclusão social, contribuindo para um desenvolvimento sustentável e equilibrado do país

Dessa forma, para assegurar que o mercado de diversões eletrônicas ou não possa ser devidamente formalizado e desenvolva-se no país, trazendo substanciais investimentos e arrecadação, contribuindo para o “crescimento do bolo”, apresentamos esta emenda ao Substitutivo Projeto de Lei Complementar 68, de 2024, e pedimos apoio para sua aprovação.

Sala das Comissões, em de de 2024.

DEPUTADO CORONEL CHRISÓSTOMO – PL/DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Coronel Chrisóstomo)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD247850480800, nesta ordem:

- 1 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 3 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação
PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 10/07/2024 12:23:19.537 - PLEN
EMP 652 => PLP 68/2024

EMP n.652



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247850480800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo e outros